

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

e

Estudo Técnico Preliminar de Prorrogação (ETPP)

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Karoline da Cunha Vieira
Lis Pavin Nemmen
Nívio Gomes Bach

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Histórico

Origem do Estudo Técnico Preliminar

Lei nº 8.666/1993

Prevê o documento de forma tímida, sem que houvesse uma norma secundária procedimental que detalhasse o Estudo Técnico Preliminar.

Inciso IX do art. 6º:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Origem do Estudo Técnico Preliminar

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.

Origem do Estudo Técnico Preliminar

- O Tribunal de Contas da União se manifestou reiteradas vezes sobre o dever da Administração de realizar estudos técnicos para demonstrar a viabilidade da contratação, visando preencher a lacuna normativa.
- Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 04/2008 - regulamentou o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional - 15 anos após a entrada em vigor da Lei nº 8.666/1993, surgiu a menção a um documento denominado “Análise de Viabilidade da Contratação”.
- Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 04/2010 - figurou pela primeira vez a expressão “Estudo Técnico Preliminar”:

XIII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

- Nesse normativo, havia expressamente a menção de que o ETP era etapa da Fase de Planejamento da Contratação e em seu art. 12, foram elencadas as tarefas que deveriam ser observadas na elaboração do ETP.

Origem do Estudo Técnico Preliminar

- Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 - revoga a Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 04/2010

XI - Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

- Instrução Normativa – SEGES/MPOG nº 05/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional - se evidenciaram maiores contornos e detalhamentos do ETP e seus elementos.
- Nesse normativo foi estabelecido o que deveria conter nos “Estudos Preliminares”

Origem do Estudo Técnico Preliminar

[Instrução Normativa – SEGES/ME nº 40/2020](#) - dispôs sobre a elaboração do ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o ETP Digital.

- No art. 7º da IN são elencados os elementos do ETP.
- Com a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, o ETP passou a ser obrigatório em todas as contratações do Poder Judiciário (não estabeleceu modelo - apenas traz a obrigatoriedade).

Origem do Estudo Técnico Preliminar

- Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 - Não há mais discussão, o ETP é trazido como documento central do planejamento da contratação.

art. 6º, inciso XX

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- Com a edição da Nova Lei de Licitações, foi editada a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta sob a égide da Nova Lei. A IN 40/2020 seguiu vigente para as contratações regidas pela Lei nº 8.666/93

Origem do Estudo Técnico Preliminar

- **art. 32 da Resolução CSJT nº364/2023**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento da etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema a ser resolvido, servindo de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, quando viável a contratação.

Estudo Técnico Preliminar

- A fase de planejamento da contratação, inicialmente entendida apenas como uma boa prática administrativa, evoluiu e foi elevada à imperativo legal, conforme se extrai da Lei nº 14.133/2021.
- O planejamento passou a ser positivado inclusive como um dos princípios basilares da aplicação da Lei (art. 5º, caput):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Estudo Técnico Preliminar

- Houve especial ênfase à etapa do estudo técnico preliminar, oportunizando-se melhor avaliação de mercado quanto às eventuais soluções disponíveis para futura escolha daquela que seja a mais apta a atender às reais necessidades da Administração e concretizar os resultados pretendidos.
- A principal função do ETP é definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.
- Em síntese, permite-se assim uma melhor reflexão antes da definição do objeto licitatório, cuja modelagem precipitada pode resultar em atos antieconômicos, seja na fase da própria competição, seja na execução contratual.

Estudo Técnico Preliminar

- Ele é obrigatório para todas as contratações? Sim.
- A IN 58/2022, excetua a elaboração do ETP nos seguintes casos:
 - nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, dispensa de licitação pelo valor, compras emergenciais e remanescente de obra.
 - na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano), e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Estudo Técnico Preliminar

- No âmbito do Tribunal a gente adota apenas o TR para as dispensas de licitação com valor até o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e para os casos das compras emergenciais (inciso VII e VIII do mesmo dispositivo).
- Mas registre-se que nesses casos, mantivemos os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei, apenas transportando eles para o modelo de TR.
- Para prorrogações - ETPP

Estudo Técnico Preliminar

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Origem do Estudo Técnico Preliminar

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Origem do Estudo Técnico Preliminar

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

ETP no TRT 12

- No âmbito do Tribunal passou a ser exigido, inicialmente, apenas para as contratações de TIC por ocasião da Resolução CNJ nº 182/2013. Já no ano de 2014 começamos a ter as primeiras contratações de TIC sob a égide da referida Resolução (Análise de Viabilidade da Contratação, de Sustentação do Contrato, de Análise de Risco, de Estratégia da Contratação).
- No ano de 2015, o TCU realizou auditoria com objetivo de avaliar se as práticas de governanças e de gestão de aquisições públicas adotadas por este Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região estavam de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas priorizadas pelo Órgão de Controle.
- O Resultado dessa auditoria resultou no Acórdão TCU 2348/2016 - TCU

ETP no TRT 12

201. A prática de elaboração de estudo técnico preliminar, ou de documento similar - que contenha informações como: levantamento de mercado (identificação de quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados); justificativas da escolha do tipo de solução a contratar; providências para adequação do ambiente do órgão (como, por exemplo, adequação das instalações elétricas) - não é adotada para as aquisições em geral na organização, somente para as relacionadas à TI e Comunicação.

9.1. Recomendar ao TRT12, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

(...)

9.1.9. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

ETP no TRT 12

- Considerando os estudos decorrentes da observância do Acórdão TCU 2348/2016, para as demais contratações (que não as de TIC) o ETP passou a ser obrigatório a partir de 1º de fevereiro de 2017 - Portaria PRESI nº 267, de 21 de novembro de 2016.
- O ETP trazia basicamente elementos utilizados pela TIC nos modelos estabelecidos na Resolução CNJ nº 182/2013 (Análise de Viabilidade da Contratação, de Sustentação do Contrato, de Análise de Risco, de Estratégia da Contratação).

ETP no TRT 12

- Com a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, o ETP passou a ser obrigatório em todas as contratações do Poder Judiciário (não estabeleceu modelo - apenas traz a obrigatoriedade).
- Até este momento não havia, no âmbito do Poder Judiciário, qualquer normativo que estabelecesse como deveria ocorrer o planejamento das contratações (salvo TIC).
- Portaria PRESI nº 162/2020, que adequou o planejamento da contratação à Res. 347/2020, atualizou o modelo de ETP utilizado nas contratações do Tribunal. Esse modelo foi otimizado, já considerando o que estabelecia as Instruções Normativas retro citadas.

ETP no TRT 12

- Os elementos que compunham o ETP eram previstos apenas nas instruções normativas do órgão central do Poder Executivo Federal, sendo tais normativos utilizados como referência para elaboração dos modelos então utilizados pelo Tribunal.
- Somente com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a legislação passou a prever os elementos que devem constar do ETP, notadamente o §1º do art. 18 da Lei.
- Com base nessa previsão legal, o Tribunal editou a Portaria PRESI nº 773/2022, que estabeleceu novo caderno de modelos, dentre os quais, o ETP, que foi novamente revisado para sua adequação aos elementos previstos no referido §1º do art. 18 da Lei.
- Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e traz em seu art. 33 os elementos que devem constar do documento - Modelo de ETP novamente revisto.

ETP no TRT 12

- É importante que sempre que for realizar uma nova contratação seja utilizado o modelo que está na página da SECAD. Ainda que os elementos “macros” do ETP não sejam alterados, pode ser que ele tenha sido atualizado em alguma explicação. Por isso a importância de se utilizar sempre o documento que está na página da SECAD.
- Além disso, os ETPs agora são publicados como anexos do Edital. Isso é uma exigência do TCU. Por isso a importância de que eles sejam mantidos atualizados no processo sempre que houver alterações.

ETP Passo a Passo



Análise de Todos os Elementos

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

- Informar o número do item e a descrição do Objeto conforme consta do PAC.
- Deve ser realizada consulta no PAC para verificar a existência de outro item (contratação) como o mesmo subelemento de despesa. Existindo, deve a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC diligenciar no sentido de verificar se as duas contratações configuram fracionamento e/ou podem ser realizadas de forma conjunta.
- Remanescendo a dúvida, o processo deve ser submetido para apreciação da Secretaria Administrativa - SECAD.

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

- Unidades Demandantes são as que inicialmente identificam as necessidades e as reportam à Unidade Gestora de Orçamento.
- Unidades Gestoras do Orçamento são aquelas para as quais foram alocadas dotações orçamentárias próprias e que devem indicar a origem do orçamento para a contratação pretendida de acordo com o PAC.
- Ex. Compra de impressora. Unidade Demandante: SEAP. Unidade Gestora do Orçamento: SETIC.

3. Descrição da necessidade da contratação

- Art. 18, I e §1º, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

3. Descrição da necessidade da contratação

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

3. Descrição da necessidade da contratação

- O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- Em regra, transcreve-se para o item do ETP o que foi colocado nos itens 2 (Descrição da Necessidade) e 3 (Justificativa) do DFD.
- Mas pode e deve ser complementado se coletados mais elementos que justifiquem o atendimento da necessidade.

3. Descrição da necessidade da contratação

Necessidade: aquilo que é inevitável, imprescindível, fundamental, que tem grande importância, que deve ser feito ou cumprido por ação, imposição ou obrigação.

3. Descrição da necessidade da contratação

- Deve ser abordado o problema identificado a ser resolvido, a real necessidade gerada por ele e o que se pretende alcançar com a contratação.
- Essa informação deve ser fornecida pela área demandante, é o primeiro e essencial aspecto a ser abordado no ETP e que dará base para o desenvolvimento dos estudos da contratação.
- Nele se firmam os motivos pelos quais a contratação foi solicitada, indicando qual a necessidade final a ser atendida.
 - Porque precisa?
 - Qual o consumo previsto?
 - Que quantidade precisa?
 - Como vai utilizar?

3. Descrição da necessidade da contratação

- A necessidade não se confunde com a solução. Caso o demandante conheça alguma solução que a atenderia, poderá indicá-la. A solução indicada não vinculará sua adoção pela equipe do Planejamento da Contratação, mas será considerada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

3. Descrição da necessidade da contratação

- Conforme bem delineado em parecer parametrizado de autoria da Câmara Nacional de Modelos da AGU:

(...) Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado.

(...)

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Ex. Impressora para SEAP; ar condicionado (conforto térmico), limpeza, compra de boneca.

4. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

- Indicar a qual (is) objetivo (s) estratégico (s) do Plano Estratégico do Tribunal a contratação se enquadra.
- Sugere-se a transcrição do item “Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal” que consta do DFD.
- Contudo, esse item pode ser atualizado, se verificados outros objetivos que se enquadram.
- Link para a página do Planejamento Estratégico Institucional:

https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026

5. Requisitos mínimos da demanda

- Versão superficial e simplificada das especificações da demanda.
- Especificar, de maneira simples e objetiva, os requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento da necessidade relatada pela área demandante
- Recomenda-se atenção com a restrição à competitividade.

- Necessários e suficientes:
 - sobram requisitos: restrição injustificada
 - faltam requisitos: perigo de contratar o que não irá suprir a necessidade

5. Requisitos mínimos da demanda

- Pesquisa de Mercado - verificamos se os requisitos são necessários e suficientes
- A pesquisa de mercado e a definição dos requisitos mínimos são atividades que se complementam. Os requisitos mínimos servirão para o início da pesquisa de mercado, e também serão resultado dela.
- Se após a pesquisa os requisitos restrinjam muito a quantidade de fornecedores, caberá a EPC analisar se estes requisitos são indispensáveis ou não, e justificar sua escolha.

Ex. Compra de Impressoras; compra de boneca.

6. Sustentabilidade

- Questões que irão influir na análise e escolha da solução a ser contratada.
- Por exemplo:
 - Análise de reutilização de bens;
 - Contratação de garantia e manutenção versus aquisição de novos bens;
 - Aquisição ou contratação de serviço;
 - Comprar produtos de qualidade e com maior durabilidade, reduzindo a frequência da aquisição, é uma forma efetiva de economizar o uso de recursos naturais e reduzir a geração de resíduos.

6. Sustentabilidade

- O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU e o Plano de Logística Sustentável deverão ser utilizados como referência do possível impacto ambiental de cada uma das soluções.
- Na análise de cada uma das soluções avaliar se o objeto está relacionado a algum dos itens do eixos de sustentabilidade e de acessibilidade e inclusão do PLS vigente.
- Se houver correlação, considerar, na análise das soluções, as características que vão ao encontro dos itens dos respectivos eixos.
- Caso o objeto não se relacione a nenhum dos itens, deverá ser expressamente consignado nos estudos.

7. Estimativas das quantidades

- Registro do quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo.
- Dados técnicos, considerando o histórico do consumo, a expectativa de consumo futura, devendo ainda, estar acompanhada dos documentos que lhes dão suporte. Evitar conclusões empíricas.
- Acórdão TCU nº. 2.459/2021 - Plenário - "Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos."

Nilvio G. Bach



Chat: nilvio.bach@trt12.jus.br

8- Pesquisa/Levantamento de Mercado

- **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**
- Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

[...]

III - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas **contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas**, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de **possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens**, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de **economia circular**; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de **doação e permutas**.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

O que é economia circular?

A economia circular é um modelo de produção e de consumo que envolve a partilha, o aluguel, a reutilização, a reparação, a renovação e a reciclagem de materiais e produtos existentes, enquanto possível.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

§ 2º Caso, **após o levantamento do mercado** de que trata o inciso III, a **quantidade de fornecedores for considerada restrita**, deve-se verificar se **os requisitos que limitam a participação** são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de **modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais**.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**;
- II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar **contratações com sobrepreço** ou com **preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento** na execução dos contratos;
- IV - **incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o **critério de julgamento de técnica e preço**, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no **Sistema ETP Digital**, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Portaria PRESI nº 773/2022

Estabelece procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços fulcradas na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Pesquisa/Levantamento de Mercado

Definição

É o levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado), que atendam às necessidades estabelecidas pela Área Demandante e aos requisitos levantados pela equipe da contratação, para subsidiar a escolha da solução mais adequada, sob os **aspectos técnicos e econômicos**

Neste item devem ser consideradas questões sobre a **qualidade dos fornecedores**, como a possibilidade de participação de pessoas físicas e cooperativas.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

O que fazer?

A Pesquisa de Mercado deve ser feita com observância às determinações constantes na **Portaria PRESI nº 339/2022** e as orientações do Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços, considerando-se as seguintes etapas:

- 1.1. levantamento das alternativas possíveis no mercado;
- 1.2. **verificação das exigências e das condições dos fornecedores para o objeto a contratar;**

Quanto mais customizado o objeto e fora dos padrões, mais caro vai sair.

Pesquisa/Levantamento de Mercado

1.3. avaliação técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado que atendem às necessidades da Área Demandante e aos requisitos levantados, inclusive quanto à **quantidade, garantias, prazos, condições de execução, de fornecimento;**

1.4. **análise crítica da pesquisa**, com os seguinte elementos:

a) indicação das diferenças entre as alternativas encontradas;

b) explicação do motivo pelo qual atendem ou não as necessidades da Área Demandante;

9- Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

Definição

São os argumentos favoráveis à escolha da solução, com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado, devendo-se considerar os **aspectos técnicos e econômicos**.

É a demonstração de que o tipo de solução escolhido pela EPC atende à necessidade da área demandante e é o que **mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição**, levando-se em conta os aspectos técnicos e de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e riscos da continuidade.

Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

O que fazer?

Identificar **possíveis cenários da solução** para atender à necessidade demandada.

Avaliar os cenários quanto aos aspectos de **eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado**.

Levar em conta para a escolha da solução, **além do custo**, aspectos referentes à garantia, manutenção, insumos e aquisição de ativos (ciclo de vida).

Justificar o porquê da escolha da solução identificando os benefícios a serem alcançados.

Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

O que fazer?

Verificar se cada tipo de solução em análise conta com assistência técnica/base instalada significativa.

Verificar se **muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo** e se apresenta **perspectiva de amadurecimento**, descartando aquelas consideradas imaturas, obsoletas ou próximas da obsolescência, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação.

Avaliar a economicidade da contratação pela **locação em comparação com a possibilidade de aquisição** dos respectivos produtos, buscando o tipo de solução mais econômica.

10- Descrição da solução como um todo

Definição

É o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros), inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica (quando for o caso), necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Este item deve descrever a solução como um todo, explicitando se o objeto da licitação é uma parte desta solução, possibilitando a compreensão pelos licitantes do contexto em que se insere a contratação.





Descrição da solução como um todo

Desta forma, é preciso se atentar aos **dois extremos** que podem ser trazidos pela definição deficiente dos requisitos da contratação: a **definição insuficiente** ou a **definição excessiva** de requisitos. O primeiro pode levar a aquisição/contratação de **baixa qualidade**, que não atenda às necessidades da Administração e o segundo pode **restringir a competitividade**, além de elevar os preços em razão do excesso de exigências.

Descrição da solução como um todo

Deve-se considerar o **tempo de vida útil** do objeto e suas características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal e também indicar a necessidade de realizar **contratações correlatas e/ou interdependentes** para alcance dos resultados que se pretende com a contratação.

10- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas

São aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, ou seja, aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações interdependentes

São aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação, ou seja, aquelas em que a execução da contratação poderá afetar ou ser afetada por outras contratações.

11- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Definição:

É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento ou não da solução.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada **por item**, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique **não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a **ampla participação de licitantes**, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No caso de **Registro de Preços**, o critério de julgamento de menor preço por **grupo de itens** somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o **critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital**.

Quando o Registro de Preços ocorrer pelo critério do parágrafo anterior, a **contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de preço**, com base na Portaria PRESI nº 339/2022, e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento não deverá ser adotado quando:

- 1) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- 2) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- 3) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

12- Providências para adequação do Tribunal

Definição

São os ajustes necessários à adequação do Tribunal para que a contratação surta seus efeitos, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, identificando os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

13. Resultados Pretendidos

Definição

São os benefícios diretos que o Tribunal almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

13. Resultados Pretendidos

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a **subsidiar a criação dos indicadores de desempenho** que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

14. Especificação completa da solução escolhida

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Chat: fernando.souza@trt12.jus.br

14. Especificação completa da solução escolhida

- Os requisitos definidos neste item serão transcritos para o Termo de Referência e utilizados como parâmetro para elaboração de Edital e Contrato

O que fazer:

- Indicar e definir os requisitos mínimos e indispensáveis, buscando aderência aos padrões de mercado;
- cuidar com o direcionamento;
- hipóteses de indicação de marca - Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- marcas de referência;
- identificar normativos necessários a entrega do bem ou do serviço (habilitação);
- critérios de sustentabilidade

14. Especificação completa da solução escolhida (continuação)

O que fazer (continuação...):

- Indicar o prazo de vigência do contrato, se existir e, possibilidade de prorrogação;
- especificação da garantia desejada (como o mercado se comporta);

Pontos importantes no caso de aquisição de bens:

- dimensões;
- características;
- suprimentos, se for o caso;

14. Especificação completa da solução escolhida (continuação)

Pontos importantes no caso de aquisição de bens (continuação...):

- natureza da contratação (imediato, contínuo);
- exigência de amostras (Art. 41, II)
- formas e prazos de fornecimento/entrega;

Pontos importantes no caso de prestação de serviços em geral:

- natureza da contratação (imediato, contínuo);
- duração do contrato, se houver (excepcionalidade);
- prazo de execução (etapas definidas);

14. Especificação completa da solução escolhida (continuação)

Pontos importantes no caso de prestação de serviços (continuação...):

- definir equipe mínima para execução;
- engloba peças e equipamentos (qual formato?);
- endereços de prestação dos serviços;
- indicar horário, duração e frequência;

Pontos importantes no caso de prestação de serviços com mão de obra residente:

- enquadramento da categoria;
- capacitação técnica;
- substituição do profissional (forma)

14. Especificação completa da solução escolhida (continuação)

Pontos importantes no caso de prestação de serviços com mão de obra residente (continuação):

- definir equipe mínima para execução;
- engloba peças e equipamentos (qual formato?);
- endereços de prestação dos serviços;
- indicar horário, duração e frequência;
- frequência (horários);
- responsabilidade da contratada do fornecimento de benefícios;
- garantia contratual (caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia de até 5% do valor do contrato, podendo chegar a 10%, justificado) - Art. 96 e seguintes.

15. Estimativa do valor da contratação

Lis Pavin Nemmen
Chat: lis.nemmen@trt12.jus.br

Pesquisa de Mercado X Pesquisa de Preço

Pesquisa de Mercado

- Identificar e avaliar as soluções oferecidas pelo mercado;
- Comparar os custos totais;
- Eleger um tipo de solução a contratar

Pesquisa de Preços

- Amostra de preços do nicho de mercado do tipo de solução escolhido;
 - Indicação do valor estimado da contratação;
 - Casos de CD e Adesão a ARP: Demonstrar que o valor está dentro do praticado pelo mercado.

15. Estimativa do valor da contratação

Referências:

[Portaria PRESI nº 339/2022](#)

[Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços](#)

O documento [Estimativa Preliminares de Preços](#) deve ser apresentado em documento próprio.

Estimativas Preliminares de Preços

Locais de pesquisa:

[Banco de Preços](#)

[Compras.gov.br Dados Abertos - Manual](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Consulta Notas Fiscais](#)

Estimativas Preliminares dos Preços

Portaria PRESI nº 339, de 10 de junho de 2022

Objetivos:

I- definir a modalidade;

II - análise formal de economicidade da contratação;

III - valor de referência para as contratações - se não especificado outro este será o preço máximo;

IV - disponibilização orçamentária.

Estimativas Preliminares dos Preços

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Estimativas Preliminares dos Preços

Priorizar:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP); (atentar que existem 3 abas: Editais e Avisos de Contratações; Atas de Registro de Preços; Contratos)

Juntar ao PROAD:

Relatórios obtidos nos respectivos portais contendo, pelo menos, o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa

Estimativas Preliminares dos Preços

Priorizar:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, desde que devidamente justificado e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Juntar ao Proad:

Documentação comprobatória, como: contratos, aditivos, notas de empenho, editais de licitação, ata de registro de preços, proposta vencedora

Estimativas Preliminares dos Preços

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

Juntar ao Proad:

Cópia do material pesquisado, com indicação da fonte de consulta e data e hora de acesso.

Estimativas Preliminares dos Preços

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do do instrumento convocatório;

Importante: conceder prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Juntar ao Proad:

- a) Pesquisa pessoal, por e-mail ou correspondência:
 - Orçamento contendo: Descrição do objeto, valor unitário, valor total
 - CNPJ ou CPF do proponente
 - endereço físico e endereço eletrônico e telefone
 - data de emissão
 - nome completo e identificação do responsável

Estimativas Preliminares dos Preços

(...) Pesquisa direta - orçamentos

Juntar ao Proad:

b) Lojas na Internet:

- Cópia da página pesquisada que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa
- Incluir no preço as despesas com frete, quando aplicável
- Desconsiderar descontos promocionais não compatíveis com o sistema de pagamento da administração pública
- Não são admitidos: sítios de leilão, sítios internacionais ou de intermediação de vendas
- Cuidar com “vendido por ***”, “entregue por ***”

Estimativas Preliminares dos Preços

V - pesquisa na [base nacional de notas fiscais eletrônicas](#), desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do do instrumento convocatório.

§ 1º A utilização de método para obtenção do resultado da Pesquisa de Preços diverso do disposto neste artigo deverá ser justificada.

Estimativas Preliminares dos Preços

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, entrega, fretes, garantias, marcas e modelos, níveis de serviço exigidos...

Observadas a potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Observar também: Modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros);

Estimativas Preliminares dos Preços

- Quantidades - aquisição de 10 cadeiras X aquisição de 1000 cadeiras;
- Entrega - Florianópolis X Todas as unidades do interior; prazo de entrega;
- Inclui ou não instalação e montagem (algumas vezes vem em item separado, outras em item único);
- Garantia legal de 90 dias X Garantia padrão do mercado X Garantia estendida

Atendimento dos serviços:

- 24 horas por dia, 7 dias na semana X 8 horas por dia, 5 dias na semana;

NMS:

- atendimento em até 30 minutos X atendimento em até 4 horas;
- solução em 1 hora X solução em 5 horas;
- atendimento presencial X atendimento remoto;

Estimativas Preliminares dos Preços

Regra Geral: [Planilha de Estimativa de Preços](#) - Página da Secad

Justificando: média, mediana, menor dos valores, ou outros métodos.

Regra Geral: ao menos três valores, compatível com a disponibilidade do mercado para seu fornecimento.

Justificando: menos de três preços.

Estimativas Preliminares dos Preços

Art. 61 da Lei nº 14.133/2021: Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto;

Estimativas Preliminares dos Preços

- O Preço máximo poderá ser diferente do preço estimado;
- O Preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preços, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada;
- É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos;
- Este percentual deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço;

Estimativas Preliminares dos Preços

Avaliar de forma crítica - principalmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Desconsiderar: valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados - justificar.

Exemplo 1: Ampla pesquisa e poucos preços encontrados, imprescindível o atendimento da necessidade.

Considerando que as pesquisas com quatro fornecedores resultaram em apenas duas empresas respondendo, que no site Banco de Preços e ConnectJus não foram encontrados serviços correspondentes. Sendo assim, a EPC optou por utilizar o maior orçamento como preço estimado e máximo, mitigando o risco de desclassificar propostas no pregão sabendo se tratar de serviço imprescindível, como explicitado no item XX, e que o valor estimado para o produto é valor máximo que pode ser aceito como proposta de licitante.

Ressaltamos que a diferença entre o preço médio dos dois orçamentos e o preço mais alto é cerca de 12%, desta forma a EPC considerou um valor aceitável para preço estimado e máximo, considerando a escassez de preços, a especificidade do objeto e a importância do sucesso da licitação.

Estimativas Preliminares dos Preços

Outros casos:

- Solicitado orçamento para serviços de complexidade diferente, o orçamento apresentou o mesmo preço para todos;
- Orçamento muito acima do valor indicado no site da mesma empresa;

Atentar ao tipo de preço:

- Orçamento - costumam ser valores acima dos demais;
- Preços públicos - quando passam por disputa entre os licitantes, costumam estar mais próximos do valor real para uma licitação;
- Observar as contratações passadas, se houver.

Estimativas Preliminares dos Preços

Inexigibilidade ou dispensa - se não for possível da forma anteriormente explicada:

- Valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada - apresentações de notas fiscais, contratos, ou outro meio idôneo de mostrar a compatibilidade do valor cobrado.
- Caso a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente - objetos semelhantes, com especificações técnicas que demonstrem similaridade.

Estimativas Preliminares dos Preços

Em regra, o valor estimado não terá caráter sigiloso. Se a equipe entender que é necessário sigilo, deverá justificar.

Estimativas Preliminares dos Preços

No caso de contratação de serviços com mão de obra residente, deve ser elaborada a [Planilha de Custo e Formação de Preços](#), conforme artigo 13 da Portaria PRESI nº 339/2022, cujo valor apurado será utilizado para estimativa do preço da contratação.

Estimativas Preliminares dos Preços

No caso de licitações com participação exclusiva de MEs e EPPs (licitações até R\$ 80.00,00 considerando-se por item), a análise dos preços coletados:

Verificação acerca da existência de potenciais fornecedores competitivos no mercado enquadrado nessas categorias.

Preços das MEs e EPPs são ou não vantajosos para a administração pública (por isso a importância de coletar preços não só de fornecedores que se enquadrem nessas categorias, como também nas demais).

Nos casos em que resulte preço superior ao valor estimado, a exigência da participação exclusiva de MEs e EPPs poderá ser considerada não vantajosa, recomendando-se a fundamentação para o afastamento dessa exigência.

Estimativas Preliminares dos Preços

Fazendo a pesquisa de preços

Demanda: Boneca LOL



Estimativas Preliminares dos Preços

LOL Bigger Surprise.

LOL Color Change LIL Sisters.

LOL Surprise OMG Swim Doll.

LOL Surprise Glitter Globe Winter Disco.

LOL Surprise Sparkle.

LOL Hair Goals.

LOL OMG Lights Series.

LOL Pets



Estimativas Preliminares dos Preços

Especificações técnicas não garantem a contratação que irá suprir a demanda.

Área demandante - vamos rever as especificações técnicas

Lol Water Ballon

Estimativas Preliminares dos Preços

Banco de Preços



Boneca plástica ** tipo LOL Surprise Bola Boneca Surprise. CÁPSULA LACRADA E PERSONALIZADA...

250 UN

MG

16/10

R\$ 35,53



[\\$ Propostas](#)

[Detalhes da Licitação](#)

IDENTIFICAÇÃO: 18260505000150-1-000071/2024

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PRATA

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

DATA: 16/10/2024 08:30

OBJETO: [LICITANET] - Aquisição de brinquedos a serem distribuídos no evento "Sonho de Natal", nos dias 13 e 14/12/2024, na Praça XV de Novembro, centro, Prata/MG, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e para atender a unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil Delícia de Souza Vieira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

LOTE/ITEM: 1/4851036

DESCRIÇÃO: Boneca plástica ** tipo LOL Surprise Bola Boneca Surprise. CÁPSULA LACRADA E PERSONALIZADA APROXIMADAMENTE 6CM. BONECAS DE 4 A 5CM. - Boneca plástica ** tipo LOL Surprise Bola Boneca Surprise. CÁPSULA LACRADA E PERSONALIZADA APROXIMADAMENTE 6CM. BONECAS DE 4 A 5CM.

HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024 00:00

SRP: Não

FONTE: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

LINKS:

[Edital](#)

[Consulta](#)

Estimativas Preliminares dos Preços

Banco de Preços

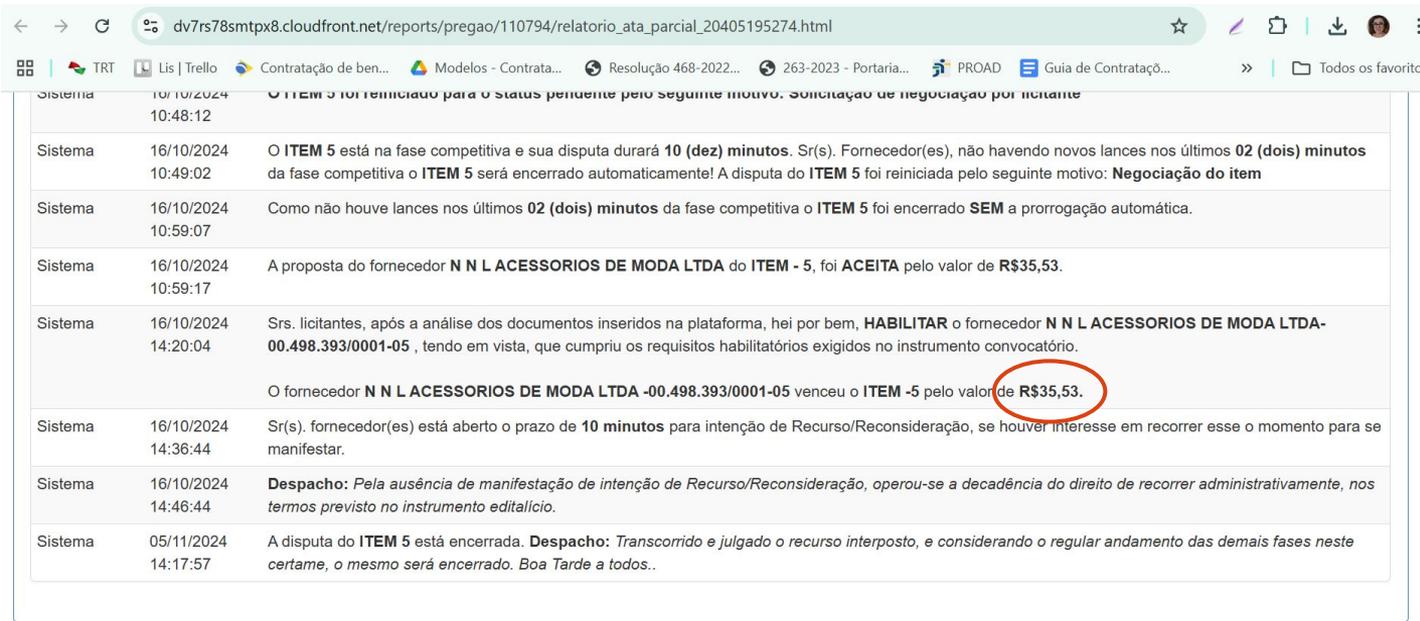
portal.licitanet.com.br/visitante/WkpTZm01aWs=

10:23:09 + Detalhes PREGÃO: 027 Comprador: MUNICÍPIO DE PRATA/MG VISITANTE Expira em: 01:58:41 Fale Conosco

Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Total	Lances	
Item 1		R\$ ---	---	R\$ 1.880,00	Melhor: R\$ 9,40	Intervalo Mín. R\$ 0,10
Item 2		R\$ ---	---	R\$ 1.300,00	Melhor: R\$ 5,20	Intervalo Mín. R\$ 0,10
Item 3		R\$ ---	---	R\$ 1.575,00	Melhor: R\$ 6,30	Intervalo Mín. R\$ 0,10
Item 4		R\$ ---	---	R\$ 5.725,00	Melhor: R\$ 22,90	Intervalo Mín. R\$ 0,10
Item 5		R\$ 35,53	0,00%	R\$ 8.882,50	Melhor: R\$ 35,53	Intervalo Mín. R\$ 0,10

Estimativas Preliminares dos Preços

Banco de Preços



System	Date/Time	Message
Sistema	16/10/2024 10:48:12	O ITEM 5 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: Solicitação de negociação por licitante
Sistema	16/10/2024 10:49:02	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 5 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Negociação do item
Sistema	16/10/2024 10:59:07	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	16/10/2024 10:59:17	A proposta do fornecedor N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA do ITEM - 5, foi ACEITA pelo valor de R\$35,53 .
Sistema	16/10/2024 14:20:04	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA-00.498.393/0001-05 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA -00.498.393/0001-05 venceu o ITEM -5 pelo valor de R\$35,53 .
Sistema	16/10/2024 14:36:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	16/10/2024 14:46:44	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	05/11/2024 14:17:57	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: <i>Transcorrido e julgado o recurso interposto, e considerando o regular andamento das demais fases neste certame, o mesmo será encerrado. Boa Tarde a todos..</i>

Estimativas Preliminares dos Preços

No site Compras.gov.br, foram pesquisados os seguintes termos “Boneca LOL” e “Boneca Surprise”, e não foram encontrados materiais ou serviços com o critério informado.

Estimativas Preliminares dos Preços

No Portal Nacional de Contratações Públicas foram pesquisados os mesmos termos, e encontradas as seguintes licitações, entretanto ambas são de aquisição de livros.

Editais e Avisos de Contratações A Receber/Recebendo Propostas

Termo Pesquisado: boneca lol
Exibindo: 2 de 2

Ordenar por:

Edital nº 155/2024

Id contratação PNCP: 95725057000164-1-000235/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/11/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA **Local:** Itaipulândia/PR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de livros infantis e de literatura para a Rede Municipal de Ensino de Itaipulândia

Edital nº 000063/2024

Id contratação PNCP: 27165729000174-1-000254/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/11/2024

Órgão: MUNICIPIO DE COLATINA **Local:** Colatina/ES

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - A presente licitacao tem como objeto a formalizacao de Ata de Registro de Precos para eventuais aquisicao de livros literarios, destinados ao atendimento as demandas das Unidades escolares do municipio de Colatina, a estimativa das quantidades foram levantadas pelo setor Formacao, juntamente a equipe de Projetos Escolares. Tal contratacao devera ocorrer por meio de licitacao com a formalizacao de uma ATA de Registro de Precos com vigencia de 12 (doze) meses, podend ...

Estimativas Preliminares dos Preços

portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=boneca+lol&de=01%2F11%2F2024&ate=30%2F11%2F2024&colunasSelecionadas=link...

gov.br

Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | A+ A-

O que você procura?

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

FILTRO

- Busca Livre
- Órgão
- CNPJ Órgão
- Período
- Fornecedor
- CPF/CNPJ Fornecedor
- Tipo de produto (NCM)
- Produto
- Valor Unitário
- Valor Total

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 17/11/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: boneca lol ✕
Período de: 01/11/2024 ✕
Período até: 30/11/2024 ✕

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE PRODUTO (NCM)	PRODUTO	FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO SUPERIOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Nenhum registro encontrado								

Exibir: 10 | [Paginação completa](#)

Estimativas Preliminares dos Preços

← → ↻ rihappy.com.br/mini-boneca-lol-surprise-water-balloon-surprise-tots-sortidas/p 🔍 ☆ 📄 🗑️ 👤 ⋮

🏠 TRT 📄 Lis | Trello 📄 Contratação de ben... 📄 Modelos - Contrata... 📄 Resolução 468-2022... 📄 263-2023 - Portaria... 📄 PROAD 📄 Guia de Contrataçõ... >> 📄 Todos os favoritos

GANHA R\$10 de desconto [cadastre-se aqui!](#)

RiHappy 📄 Entregue em 88015-905 🔍 Encontre aqui um mundo de diversão... 📄 Olá, Entre no Cadastro 📄 📄 📄 📄

☰ Todos os departamentos Ideal para... Novidades Baby Alive Seja Embaixador Exclusivos Retira em loja Evento em loja **OFERTAS!**

🏠 BONECOS E BONECAS > BONECAS > **MINI BONECAS**



Mini Boneca - Lol Surprise - Water Balloon - Surprise - Tots - Sortidas

★★★★★

Vendido e entregue por **RiHappy** **25% OFF**

De: R\$ 199,99

Por: 5x R\$ 29,99 s/ juros

À vista: R\$ 149,99 - 1 +

comprar agora

entrega **retire grátis**

Digite seu CEP
88015-905 [Não sei meu CEP](#)

Expressa
Em até 2 dias úteis **R\$ 16,90**

Entrega Padrão
Em até 6 dias úteis **R\$ 16,36**

[ver mais](#)

Apresentando LOL Surprise! Bonecas surpresa balão de água! Descubra a mais nova inovação de LOL, Tots com balões de água reais para cabelos! Essas Tots têm tantas surpresas e 4 maneiras divertidas de brincar! Existem 9 personagens favoritos dos fãs para colecionar, como Unikitty, Fresco, Açúcar e muito mais, com penteados de balão encantados para revelar! Cada Tot vem com dois estilos diferentes de balões (clássico e mole) e roupas e acessórios fabulosos para desambalar! Usando um adaptador incluído, encha seus balões de estilo clássico com água e, em seguida, gire-os com um SPA-FF para revelar seu fabuloso acessório dentro para uma experiência única de desambalar! Existem duas maneiras de encher seus balões: Preencha seus balões moles no cabelo do seu bebê com um clique e, em seguida, "desambalar" capotando a garrafa incluída, mergulhando até obter seu cabelo mole ou enchendo para revelar um lindo penteado de balão.

Estimativas Preliminares dos Preços

amazon.com.br | A entrega será feita em Florianópolis... 88000000 | Atualizar CEP | Brinquedos e Jogos | Pesquisar Amazon.com.br | Olá, faça seu login Contas e Listas | Devoluções e Pedidos | Carrinho

L.O.L. Surprise Water Balloon Surprise Tots in PDQ

Marca: L.O.L. Surprise!
4,4 ★★★★★ | 554 avaliações de clientes | Pesquisar nesta página

-5% R\$ 189,00
De: R\$ 199,99

Em até 3x R\$ 63,00 sem juros Ver parcelas disponíveis ▼

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução | Marca Top

Sobre este item

- Boneca Articulada

Relatar um problema com este produto

R\$ 189,00

Entrega GRÁTIS: 28 de Novembro - 9 de Dezembro

Entregando em Florianópolis, 88000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon.com.br
Vendido por Amazon.com.br
Devolução Pode ser devolvido até 31 de janeiro de 2025
Pagamento Transação segura

Mostrar área de trabalho

Sim, eu quero este GRÁTIS

17:10
19/11/2024

Estimativas Preliminares dos Preços

pbkids.com.br/mini-boneca-lol-surprise-water-balloon-surprise-tots-sortidas/p

Menu Entregar em: 88050-020 Encontre tudo aqui... Olá! Entre ou cadastre-se PB CLUB

BONECAS E BONECAS > BONECAS > MINI BONECAS > Mini Boneca - Lol Surprise - Water Balloon - Surprise - Tots - Sortidas



Mini Boneca - Lol Surprise - Water Balloon - Surprise - Tots - Sortidas

Referência: 5138469
★★★★★
Vendido e entregue por RiHappy

5x de R\$ 29,99 s/ juros
R\$-199,99 R\$ 149,99 à vista

1 ADICIONAR

Digite seu CEP
88050-020 Não sei meu CEP

entrega

Não existe um frete disponível para o CEP informado

Descrição Ficha Técnica Marca

0943 22/11/2024

Estimativas Preliminares dos Preços

OBJETO	Quantidade			
L.O.L. Surprise Water Balloon				
Fontes de Consulta	Valores obtidos	Cálculo 1 (Subconjunto formado desprezando os valores superiores e inferiores a um desvio padrão da média dos valores obtidos)	Cálculo 2 (Subconjunto formado caso o CV do Cálculo 1 for maior que 25%)	Cálculo 3 (Subconjunto formado caso o CV do Cálculo 2 for maior que 25%)
Município de Prata	35,53	Desconsiderado	<i>Não aplicável</i>	<i>Desconsiderado</i>
Rihappy	216,35	216,35	<i>Não aplicável</i>	<i>Desconsiderado</i>
Magazine Luiza	217,84	217,84	<i>Não aplicável</i>	<i>Desconsiderado</i>
Amazon	199,99	199,99	<i>Não aplicável</i>	<i>Desconsiderado</i>
Média Aritmética dos valores obtidos (M)	R\$ 167,43	R\$ 211,39		
Desvio Padrão dos valores obtidos (DP)	R\$ 88,30	R\$ 9,90		
Coefficiente de Variação dos Valores Obtidos	52,74%	4,68%		
Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)	R\$ 255,73	R\$ 221,30	R\$ -	R\$ -
Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)	R\$ 79,12	R\$ 201,49	R\$ -	R\$ -
Q = quantidade de valores obtidos	4			
ESTIMATIVA VALOR AJUSTADO (Preço Unitário)	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado
	<i>Não aplicável</i>	R\$ 211,39	<i>Não aplicável</i>	<i>Não aplicável</i>
TOTAL ESTIMADO	<i>Não aplicável</i>	R\$ -	<i>Não aplicável</i>	<i>Não aplicável</i>

Estimativas Preliminares dos Preços

Análise crítica:

Conforme Planilha de Estimativa de Preços disponibilizada na página da SECAD o valor estimado para esta contratação, desconsiderando os valores promocionais e incluindo o frete, que no caso do Preço 3 é gratuito, é de R\$ 211,39.

Entretanto, o único preço público teve valor de contratação cerca de $\frac{1}{5}$ do valor estimado, e todos os sites consultados apresentaram valores promocionais bastante próximos, o que indica que provavelmente este é o valor real do bem. Considerando o mercado analisado a EPC entende que deverá ser adotado um desconto de 10%, finalizando o Preço máximo para esta contratação em R\$ 190,25.

Estimativas Preliminares dos Preços

Ou

Análise crítica:

Conforme Planilha de Estimativa de Preços disponibilizada na página da SECAD o valor estimado para esta contratação, desconsiderando os valores promocionais e incluindo o frete, que no caso do Preço 3 é gratuito, é de R\$ 211,39.

Considerando que esta é uma aquisição essencial para manter a felicidade na noite de natal, que o bem é importado, estando sujeito a variações decorrentes do câmbio, considerando, ainda, que eventual fracasso na licitação poderá por em risco todo o evento natalino, a EPC resolve que este será o preço máximo aceitável.

15. Estimativa do valor da contratação

Atenção!!! O documento Estimativa Preliminares de Preços deve ser apresentado em documento próprio.

Contratações que não forem CD, Utilização de Ata de Registro de Preços:

- Indicar o valor final obtido pelo preenchimento do documento Estimativas Preliminares de Preços.

CD - dispensas e inexigibilidades, cujo valor ultrapasse o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei no 14.133/2021:

- Valor da CD, dizendo que está de acordo com o preço de mercado, conforme documento XX Estimativas Preliminares de Preços;

Utilização de Ata de Registro de Preços:

- Valor da Ata de Registro de preços, dizendo que está de acordo com o preço de mercado, conforme documento XX Estimativas Preliminares de Preços;

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação...

... para o atendimento da necessidade a que se destina

A EPC deve declarar:

- A contratação é viável;
- A contratação é adequada para suprir a necessidade apontada;
- Existe orçamento disponível para a contratação, inclusive naquelas que se estendam por vários exercícios.

ARP que o TRT12 não for gerenciador:

- Declarar a exata compatibilidade entre a solução e o objeto da ARP que se pretende aderir.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda...

... em caso de finalização ou interrupção do contrato

Encerramento contratual (término da vigência, falência de empresa; rescisão unilateral por descumprimento de obrigações)

Para cada caso:

- Quais as ações necessárias para garantir a continuidade do atendimento?
- Quem são os responsáveis?
- Existem entregas finais dos produtos?
- É necessária transferência de conhecimento e/ou tecnologia?

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda...

Ex:

l) Término da vigência contratual:

- Seis meses antes do final da garantia dos equipamentos o gestor do contrato avaliará a necessidade de contratação de garantia estendida ou aquisição de novos equipamentos, sendo o caso encaminhará a demanda.
- Ao final do primeiro período de vigência dos serviços caberá ao gestor analisar a necessidade de manutenção dos serviços, devendo encaminhar pedido de prorrogação até XX dias antes do final da vigência contratual, ou encaminhar para nova contratação em até XX dias do fim do contrato.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda...

Ex:

II) Interrupção contratual:

- No caso de interrupção contratual será necessária contratação emergencial, a ser demandada pela área gestora tão logo tomar conhecimento dos fatos.
- No caso de interrupção contratual os serviços serão prestados por servidores do quadro até nova contratação.

III) Transferência de conhecimento:

- Ao final do contrato a empresa deverá fornecer ao menos as seguintes informações a fim de subsidiar a continuidade dos serviços: ...

18. Análise de Riscos

Preencher o [Mapa de Riscos da Contratação](#)

SEGEST - [Principais riscos - Fases: Planejamento da Contratação e Gestão e Fiscalização Contratual](#)

Transcrever os riscos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15, com suas ações preventivas e de contingência.

Mesmo se o risco não atingir o patamar indicado, poderá ser tratado, caso a equipe entenda relevante para o caso.

18. Análise de Riscos

Ex:

Evento/Risco: Licitação fracassada

Causas:

- Propostas com preço acima do valor estimado
- Propostas com preço muito abaixo do valor estimado
- Questões mercadológicas
- Requisitos da contratação mal especificados
- Inconsistência nas exigências habilitatórias
- Pesquisa de preço mal feita
- Pesquisa de mercado mal feita
- Objeto mal especificado

Consequência: Não contratar

18. Análise de Riscos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
Nº do Risco:		
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
CAUSA (S): Propostas com preço acima do valor estimado		
EVENTO/RISCO: Licitação fracassada		
CONSEQUÊNCIA (S): Não contratar, deixando o Tribunal em situação tal e tal..		

18. Análise de Riscos

2. ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
Impacto	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input checked="" type="checkbox"/> 5 Muito alta
NÍVEL DE RISCO (probabilidade x impacto) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99					
Probabilidade x Impacto = $2 \times 5 = 10$ => Risco Alto					

18. Análise de Riscos

3. TRATAMENTO DE RISCOS					
TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/transferir)					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Aceitar		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Transferir
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA					
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	Data		
			Início	Fim	
1	Realizar pesquisa de preços nos termos da IN n. 65/2021- SEGES/ME	Equipe de planejamento da contratação	11/24	12/24	
2	Estabelecer valor máximo 10% acima do valor estimado (conforme descrito na pesquisa de preços)	Equipe de planejamento da contratação	11/24	12/24	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	Data		
			Início	Fim	
1	Prorrogar emergencialmente o contrato vigente	Gestor do Contrato	1/25	1/25	

Estudo Técnico Preliminar de Prorrogação (ETPP)

